



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA CLASSMED- PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP., PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Classmed- Produtos Hospitalares Ltda.-EPP., CNPJ (MF) nº 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica - Pau, nº 1211, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, residente e domiciliado em Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Azulinho, nº 182, portador do RG nº 7.857.674-0, CPF nº 878.622.989-34, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 005/2014 – Processo nº 014/2014, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 005/2014 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 03/04/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

responsável pela fiscalização o Sr Fábio Luiz Florentino de Faria, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria n° 199 de 07 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pela Secretaria de Saúde e Higiene Pública.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.087,75(quatorze mil oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

| Item | Qtde. | Un | Especificações mínimas | Marca | Valor. Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-------|------------|---|-------------|---------------------|-----------------|
| 02 | 200 | Ampola | Ácido ascórbico (Vit C) 300 mg/ml | Farmace | 1,23 | 246,00 |
| 03 | 3.000 | Comprimido | Ácido fólico 5 mg | Natulab | 0,0319 | 95,70 |
| 11 | 2.500 | Comprimido | Aminofilina 100mg | Neo química | 0,064 | 160,00 |
| 17 | 80 | Frasco | Azitromicina 200 mg/5 ml | Prati | 3,80 | 304,00 |
| 23 | 100 | Frasco | Bromoprida 4 mg/ml | Prati | 1,446 | 144,60 |
| 25 | 1.000 | Comprimido | Bupropiona 150 mg | E.M.S. | 0,581 | 581,00 |
| 29 | 800 | Comprimido | Cetoconazol 200 mg | Prati | 0,129 | 103,20 |
| 34 | 2.000 | Comprimido | Ciprofloxacino 500 mg | Prati | 0,239 | 478,00 |
| 41 | 300 | Comprimido | Cloridrato de piperidolato 100 mg + Hesperidina 50 mg + Ácido ascórbico 50 mg | Sanofi | 0,47 | 141,00 |
| 43 | 400 | Comprimido | Colchicina 1 mg | Apsen | 1,59 | 636,00 |
| 44 | 800 | Comprimido | Complexo B – comp. | Natulab | 0,072 | 57,60 |
| 45 | 200 | Ampola | Complexo B - injetável | Hypofarma | 1,129 | 225,80 |
| 46 | 20 | Tubo | Desonida 0,5 mg/g | Ache | 10,90 | 218,00 |
| 49 | 1.000 | Frasco | Dexclorfeniramina 2 mg/5 ml | Prati | 1,344 | 1.344,00 |
| 50 | 25 | Ampola | Diazepam 10 mg/ml | U. química | 0,75 | 18,75 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

| | | | | | | |
|-----|-------|------------|--|----------------|-------|-----------|
| 51 | 1.000 | Ampola | Diclofenaco 75 mg/ 3 ml | Teuto | 0,67 | 670,00 |
| 54 | 400 | Comprimido | Enalapril 5 mg | Cimed | 0,07 | 28,00 |
| 57 | 500 | Comprimido | Espironolactona 25 mg | Aspen | 0,166 | 83,00 |
| 70 | 3.000 | Comprimido | Hioscina 10 mg | U.química | 0,22 | 660,00 |
| 78 | 2.000 | Comprimido | Levodopa + benserzida 100/25 – cápsulas de liberação controlada | Roche | 1,78 | 3.560,00 |
| 88 | 1500 | Comprimido | Loratadina 10 mg | Cimed | 0,082 | 123,00 |
| 94 | 15000 | Comprimido | Nimesulide 100 mg | Vitapan | 0,059 | 885,00 |
| 95 | 2000 | Comprimido | Nimodipina 30 mg | Neo química | 0,139 | 278,00 |
| 100 | 40000 | Comprimido | Omeprazol 20 mg | Prati | 0,075 | 3.000,00 |
| 111 | 50 | Ampola | Ranitidiina 25 mg/ml | Hypofarma | 0,942 | 47,10 |
| | | | | Valor TOTAL | | 14.087,75 |

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 3 (três) dias da formalização do contrato, e de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de Mandado Judicial.

7.2. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega do remédio), número da autorização de funcionamento da indústria junto a ANVISA, número de registro do produto perante Ministério da Saúde ou descrito como isento de registro, nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.

7.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega dos medicamentos.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

10.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

10.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

10.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

10.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

10.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

11.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

13.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

14.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da dotação de despesa

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

| | | | | |
|-------------------------------|------------|--|--------------|---------------|
| Estrutura Orçamentária | | 02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| Funcional-Programática | | 10.301.0011.2029- AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS | | |
| Ficha | 136 | Categoria Econômica | 3.3.90.30 | |
| Fonte | de | 02 | Saldo | R\$ 21.044,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

| | | | |
|----------|--|--|--|
| Recursos | | | |
|----------|--|--|--|

| | | | |
|------------------------|-----|--|---------------|
| Estrutura Orçamentária | | 02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Funcional-Programática | | 10.301.0011.2029- AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS | |
| Ficha | 137 | Categoria Econômica | 3.3.90.30 |
| Fonte de Recursos | 02 | Saldo | R\$ 40.000,00 |

| | | | |
|------------------------|-----|--|---------------|
| Estrutura Orçamentária | | 02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Funcional-Programática | | 10.301.0011.2029- AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS | |
| Ficha | 138 | Categoria Econômica | 3.3.90.30 |
| Fonte de Recursos | 02 | Saldo | R\$ 80.000,00 |

| | | | |
|------------------------|-----|--|---------------|
| Estrutura Orçamentária | | 02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Funcional-Programática | | 10.301.0011.2037- AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS | |
| Ficha | 139 | Categoria Econômica | 3.3.90.30 |
| Fonte de Recursos | 02 | Saldo | R\$ 14.861,84 |

TOTAL GERAL..... R\$ 155.906,04

(x) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 95.432,95**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

17.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica, 23 de abril de 2014.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

Classmed- Produtos Hospitalares Ltda.-EPP.
CNPJ (MF) nº 01.328.535/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo n°: 014/2014

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica.

Contratada: Classmed- Produtos Hospitalares Ltda.-EPP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 23 de abril de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Contratada: Classmed- Produtos Hospitalares Ltda.-EPP.
CNPJ (MF) n° 01.328.535/0001-59